

PROJETO DE LEI N.º 004/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

INICIATIVA: EXECUTIVO.

**EMENTA: CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SUPERINTENDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE UM AGRUPAMENTO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRA  
Recebido em: 08/02/2023  
  
RÚBRICA

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

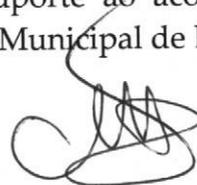
**Artigo 1.º** A presente Lei constitui parte integrante da Lei Municipal n.º 575/2017.

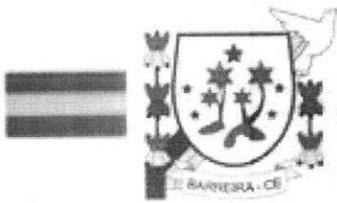
**Artigo 2.º** O cargo de provimento em Comissão de Diretor de Superintendência, será privativo de servidor do quadro de provimento efetivo, ficando alocado junto a Secretaria de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado fará jus a remuneração correspondente ao respectivo cargo efetivo de que é titular, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) do valor previsto na Referência 3, do PEB III, do Anexo II da Lei Municipal n.º 443/2009.

**Artigo 3.º** São atribuições do cargo:

- I. planejar e apoiar as atividades de gestão pedagógica em conjunto com o núcleo de superintendentes da Secretaria de Educação e Cultura, com uma postura formativa, com vistas ao desenvolvimento profissional da equipe;
- II. Coordenar as ações formativas focadas no suporte ao acompanhamento pedagógico junto aos gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;





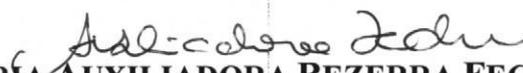
III. apoiar e fortalecer o papel dos superintendentes de cada área quanto à gestão pedagógica, no que tange às rotinas de trabalho semanais de apoio à qualificação do plano de aula do professor, de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes e suporte formativo aos professores, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

**Artigo 4.º** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento vigente.

**Artigo 5.º** Considerando a criação do órgão por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, através da Secretaria de Educação e Cultura, adotar as providências necessárias quanto à adequação orçamentária e do PPA.

**Artigo 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 541/2015.

**PAÇO MUNICIPAL VEREADOR BENEDITO TORRES, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).**

  
**Dra. MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
PREFEITA MUNICIPAL